

**EMENDA N.º 3, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11,
DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

01-Da Proposição

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2022, o qual “*Altera a Lei Complementar nº 105, de 28 de outubro de 2017*”, visando modificar a redação do Anexo X do Projeto, **exclusivamente no que diz respeito ao Cargo de “Assessor da Presidência”, modificando os textos abaixo reproduzidos e permanecendo inalteradas as demais previsões**, do seguinte modo:

02-Do Contexto:

ANEXO X

Assessor da Presidência	Ampla	01	Livre nomeação e exoneração	Dedicação integral	R\$ 5.680,00	Ensino médio; Conhecimento de Legislação Administrativa Municipal; conhecimento sobre aspectos do município de Cláudio; prática de sistemas Word e Excel.
--------------------------------	--------------	-----------	------------------------------------	---------------------------	---------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(...)

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA:

(...)

5 – Participar, quando solicitado pela Presidência e nos limites da designação, do planejamento e organização dos eventos e solenidades da Casa Legislativa;

03-Da Justificativa:

Inicialmente destacamos que, apesar da técnica legislativa correta indicar a transcrição, nesta Emenda, do texto integral do Anexo Modificado, com inserção das modificações pretendidas, tal medida seria extremamente confusa e prolixa, pois, o projeto é extremamente longo. Desta forma, é mais adequado que sejam reproduzidos apenas os textos que se pretende modificar no anexo X, desconsiderando-se a redação que permanecerá inalterada.

A nossa intenção, ao apresentar a presente Emenda, é de modificar dois aspectos em relação ao Anexo X:

- ⇒ Manter como escolaridade exigida para o cargo de Assessor da Presidência **o nível médio**, visto que, por tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração, **não se justifica a inclusão de diploma em nível superior como requisito necessário**. A atual lei já prevê como requisito para o cargo o nível médio, estando sendo modificado para nível superior pelo Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022. Portanto, com essa Emenda **retiramos a exigência de nível superior para o cargo**;
- ⇒ Além disso, pretendemos modificar a redação da atribuição de número 5 do cargo, para esclarecer que participação do Assessor da Presidência na organização de solenidades ocorrerá somente nos casos de designação da presidência da Casa e nos limites do ato de designação.

Segundo nosso prudente entendimento, estas alterações são necessárias e se alinham ao objeto principal do Projeto.

Em face destas razões, contamos com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 31 de março de 2022.

Darley Lopes
Vereador – Cidadania